



EDIÇÃO Nº 13 – QUINTA FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº05.2025

“Determina a rescisão contratual que menciona e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo nº 014/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024, Contrato nº 063/2024, em vigor entre o Município e a empresa FR Engenharia, Arquitetura & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.778/0001-40, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 100, Sala 05 – Centro, CEP 36.513-000, Dolores do Turvo/MG.

CONSIDERANDO tratar-se de contratação pública tendo como objeto a “obra de pavimentação de vias urbanas - calçamento de vias públicas em bloquete na rua Cristiano de Souza - Centro - município de Aracitaba/MG, conforme Contrato de Repasse OGU MCIDADES 944527/2023 - Operação 1087836-34”.

CONSIDERANDO, todavia, o laudo técnico apresentado pelo setor de engenharia da Prefeitura, através da Dra. Priscila Cristina de Paula Neto, Engenheira Civil inscrita no CREA MG 142.702/D, relatando a inexecução do contrato, mesmo com o advento do prazo final previsto no cronograma, destacando-se que: “A ordem de serviço foi emitida pela prefeitura na data de 05/07/2024, o cronograma pactuado está previsto a execução da obra em 5 meses a partir da data da ordem de serviço, o que caracteriza nítido atraso do cronograma, uma vez que a obra deveria estar concluída até 05/12/2024 e até o presente momento foi executada apenas uma

medição no dia 01/11/2024 com percentual aferido e pago igual a 11,26% o que corresponde ao efetivo de um mês de obra conforme cronograma pactuado”.

CONSIDERANDO que os atrasos sucessivos foram objeto de notificações à empresa, que em todas quedou-se inerte, não havendo que se perquirir a ausência do devido processo legal, na espécie.

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual “Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”.

CONSIDERANDO o disposto no 138, I da mesma Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual: “A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração”.

CONSIDERANDO o disposto no 12.4 do Contrato nº 063/2024.

CONSIDERANDO que a não resolução da questão poderá acarretar a devolução do recurso por parte do Município, consoante indicação da própria Caixa Econômica Federal, o que ocasionará prejuízos ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade legal e moral de se sustentar a primazia do interesse público sobre o interesse particular.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 063/2024, oriundo da



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

Concorrência Eletrônica nº 01/2024, em vigor entre o Município e a empresa FR Engenharia, Arquitetura & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.778/0001-40, com sede na Praça Cônego Agostinho José de Resende, 100, Sala 05 – Centro, CEP 36.513-000, Dolores do Turvo/MG.

Art. 2º. Fica determinada a abertura de processo administrativo visando à apuração dos fatos que originaram o descumprimento contratual e, resguardado o devido processo legal, para a apuração de eventuais danos, e para a eventual aplicação de penalidades legais e contratuais, se devidas.

Art. 3º. A empresa deverá ser notificada do presente Decreto imediatamente, bem como para que cesse toda e qualquer atividade no canteiro de obras.

Art. 4º. Fica determinado ao setor de engenharia a atualização da planilha de custos e ao setor de licitações, que deflagre, atendidos os prazos legais e o mais breve possível, novo processo licitatório para a conclusão das obras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL
TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei